

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

### **BOLETIM DE SERVIÇO**

#### **Boletim Oficial de Atos Administrativos**

( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 219
Segunda-feira, 24 de novembro de 2025



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva

#### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo

REITOR

### REITORIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

#### **PORTARIAS**

#### PORTARIA № 349, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o processo nº 23855.004377/2025-63, resolve;

**Art. 1º** Prorrogar a designação do Servidor ISAÍAS RIBEIRO GONÇALVES, SIAPE nº 3423057, para substituir JULIANA ALVES DE MACÊDO VASCONCELOS, SIAPE nº 1984075, na função de Secretário Executivo da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, por 45 dias a partir de 18/11/2025, por motivo de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO

Reitor

#### PORTARIA № 350, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o processo nº 23855.007849/2025-21, resolve:

Art.1º Declarar a vacância do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, ocupado por Mateus Fernandes Ribeiro, SIAPE nº 3390248, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 24 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO SALES MACEDO** 

Reitor

#### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

#### **PORTARIAS**

#### PORTARIA № 662, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria № 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.007859/2025-42, resolve:

**Art. 1º** Designar Antônio Liuesjhon dos Santos Melo, SIAPE nº 1090537, Coordenador de Orçamento - COO/DGR/PROPLAN (CD-04), para substituir Tiago Sayão Rosa, SIAPE nº 1920720, Diretor de Gestão de Recursos DGR/PROPLAN (CD-03), no período de 21/11/2025 a 29/11/2025, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA** 

PRÓ-REITOR

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

#### **PORTARIAS**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 285, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a realização do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 29/10/2025, e considerando:

- o Processo n° 23855.006901/2025-09,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), por estudantes que estão vinculados a cursos de graduação em outra IES (Transferência Voluntária), ou que já concluíram cursos de graduação (Portador de Diploma de Curso Superior), ou alunos desta IES cuja matrícula foi cancelada conforme regulamento correspondente (Reingresso), mediante processo seletivo.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ingresso por processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar, se dará em períodos letivos regulares.

Art. 3º O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar será regido por esta Resolução e por Edital específico, a ser publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e executado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e pelos Coordenadores de Curso.

Art. 4º Para este processo seletivo não se aplicam quaisquer ações afirmativas (cotas).

#### CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 5º Para os fins dessa Resolução, são consideradas vagas residuais:

I – as vagas que não foram preenchidas pelos processos seletivos definidos pela UFDPar;

II - as vagas geradas por cancelamentos de cadastro institucional dos alunos, por abandono, por solicitação espontânea, por efetivação de novo cadastro institucional, por transferência para outra IES ou por falecimento.

Art. 6º O número de vagas residuais será apurado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) considerando os dois períodos letivos anteriores ao processo seletivo.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) encaminhará às Chefias de Cursos de graduação da UFDPar os quantitativos de vagas residuais apuradas para que os Colegiados de Curso indiquem: o número de vagas a serem ofertadas no processo seletivo em cada modalidade e a(s) modalidade(s) a ser(em) ofertada(s), dentre Transferência Voluntária, Portador de Diploma de Curso Superior e Reingresso.

#### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 8º Poderão participar do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Transferência Voluntária candidatos com vínculo ativo em Instituição de origem nacional.

§ 1º Define-se por Instituição de origem aquela que o aluno encontra-se regularmente vinculado no momento da solicitação.

§ 2º O curso, na Instituição de origem, deverá ser legalmente reconhecido como válido conforme a legislação vigente.

#### Universidade Federal do Delta do Parnaíba BOLETIM DE SERVIÇO ANO VI – № 219

- Art. 9º A Transferência Voluntária dar-se-á do curso/ modalidade/ habilitação, ao qual o aluno encontra-se vinculado, para o mesmo curso/ modalidade/ habilitação na UFDPar.
- Art. 10. É vedada a Transferência Voluntária de estudantes matriculados em cursos sequenciais, tecnológicos, ensino à distância e normal superior.
- Art. 11. O curso, na Instituição de origem, deverá estar em situação regular junto ao ENADE. O candidato à vaga por Transferência Voluntária deverá apresentar documento com a comprovação de que o curso, objeto da transferência, na Instituição de origem encontra-se em situação regular junto ao ENADE, contendo o conceito obtido no último ciclo avaliativo.

Parágrafo único. No caso em que o curso, objeto da transferência, não possua conceito no ENADE, o candidato deverá apresentar documento, emitido pela Instituição de origem, explicando o motivo.

- Art. 12. O candidato à vaga por Transferência Voluntária deverá encontrar-se em situação regular junto ao ENADE.
- Art. 13. O candidato à vaga por Transferência Voluntária deverá ter ingressado no ensino superior no curso objeto da transferência, mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente.
- Art. 14. O candidato à vaga por Transferência Voluntária deverá ter integrado, no mínimo, todos os componentes curriculares do primeiro semestre letivo do curso, objeto da transferência.
- Art. 15. O candidato à vaga por Transferência Voluntária deverá apresentar histórico escolar atualizado no qual constem os componentes curriculares e eletivos cursados, com suas cargas horárias e resultados obtidos, distribuídos nos períodos letivos em que foram cumpridos.
- Art. 16. O candidato à vaga por Transferência Voluntária deverá apresentar documento com a nota do Índice de Rendimento Acadêmico.
- Art. 17. O candidato à vaga por Transferência Voluntária deverá apresentar documento com a descrição do sistema de avaliação do rendimento escolar da Instituição de origem, expedido pela referida Instituição.
- Art. 18. O candidato à vaga por Transferência Voluntária deverá apresentar documento que contenha a estrutura curricular do curso objeto da transferência, expedido pela Instituição de origem, com seu desdobramento em componentes curriculares, carga horária total prevista para sua integralização e distribuição dos componentes nos períodos letivos.
- Art. 19. O candidato à vaga por Transferência Voluntária deverá apresentar documento que contenha a avaliação da Instituição de origem, com base no Índice Geral de Cursos (IGC).
- Art. 20. O candidato à vaga por Transferência Voluntária deverá apresentar documento de desempenho individual do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas provas objetivas e na redação, em pelo menos uma das edições do ENEM de 2009 até a data do Edital.
- Art. 21. O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Transferência Voluntária ocorrerá em uma única etapa, de caráter classificatório, sendo atribuído aos candidatos a seguinte pontuação:
- a) avaliação da IES de origem, com base no Índice Geral de Cursos (IGC):
- a.1) sem IGC: 0,0 ponto
- a.2) IGC 1 ou 2: 0,0 ponto
- a.3) IGC 3: 50 pontos
- a.4) IGC 4: 100 pontos
- a.5) IGC 5: 150 pontos
- b) avaliação do Curso de origem, com base no ENADE, no último ciclo avaliativo:
- b.1) sem ENADE: 0,0 ponto
- b.2) ENADE 1 ou 2: 0,0 ponto
- b.3) ENADE 3: 50 pontos
- b.4) ENADE 4: 100 pontos
- c) nota do Índice de Rendimento Acadêmico: algumas instituições de ensino superior utilizam em seus índices de rendimento acadêmico uma nota que varia de zero a dez (0,00 a 10,00) e outras, uma nota que varia de dez a cem (10,00 a 100,00). Baseado no princípio da

#### Universidade Federal do Delta do Parnaíba BOLETIM DE SERVIÇO ANO VI – № 219

razoabilidade e para manter a equidade entre as notas dos índices de rendimento acadêmico, os candidatos cujos índices de rendimento acadêmico variaram de dez a cem (10,00 a 100,00) terão, no cálculo da pontuação, os índices de rendimento acadêmico divididos por dez:

- d) somatório das notas do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas provas objetivas e na redação, em pelo menos uma das edições do ENEM de 2009 até a data do Edital.
- Art. 22. Havendo empate entre os candidatos às vagas por Transferência Voluntária, serão adotados os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:
- a) maior índice de rendimento acadêmico;
- b) maior carga horária cursada;
- c) maior número de disciplinas aprovadas por média;
- d) maior idade do candidato, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- Art. 23. O candidato aprovado no processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Transferência Voluntária será matriculado no primeiro período letivo do curso.
- Art. 24. O aproveitamento de estudos do candidato aprovado no processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Transferência Voluntária deverá ser requerido, pelo aluno, durante período estabelecido no Calendário Acadêmico vigente dos Cursos de Graduação da UFDPar.
- Art. 25. O candidato aprovado no processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Transferência Voluntária que não realizar a Matrícula Institucional e a Matrícula Curricular (matrícula nos componentes curriculares) será considerado desistente e perderá o direito a vaga.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

- Art. 26. Poderão participar do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar para Portador de Diploma de Curso Superior candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido, outorgado por instituição brasileira de ensino superior ou portadores de diploma estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil.
- Art. 27. O candidato à vaga para Portador de Diploma de Curso Superior deverá apresentar diploma ou certidão de conclusão de curso que conste a data de colação de grau e seu respectivo histórico escolar.
- Art. 28. O candidato à vaga para Portador de Diploma de Curso Superior deverá apresentar currículo lattes, disponível na Plataforma Lattes do CNPq (https://lattes.cnpq.br/), devidamente acompanhado de documentação que comprove uma ou mais destas titulações acadêmicas: Graduação, Especialização (lato sensu), Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O candidato à vaga para Portador de Diploma de Curso Superior poderá apresentar no currículo lattes, devidamente acompanhado de documentação que comprove, uma ou mais das seguinte atividades: exercício de Monitoria e participação como bolsista em projeto de pesquisa científica.

- Art. 29. O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar para Portador de Diploma de Curso Superior ocorrerá em uma única etapa, de caráter classificatório, sendo atribuído aos candidatos a seguinte pontuação:
- a) curso de Doutorado reconhecido pelo MEC: 60 pontos
- b) curso de Mestrado reconhecido pelo MEC: 40 pontos
- c) curso de Especialização (lato sensu) reconhecido pelo MEC: 20 pontos
- d) curso de Graduação reconhecido pelo MEC: 10 pontos
- e) monitoria: 3 pontos
- f) bolsista em projeto de pesquisa científica: 3 pontos
- Art. 30. Havendo empate entre os candidatos às vagas para Portador de Diploma de Curso Superior, será adotado o seguinte critério de desempate: maior idade do candidato, considerando dia, mês e ano de nascimento.

#### Universidade Federal do Delta do Parnaíba BOLETIM DE SERVIÇO ANO VI – № 219

Art. 31. O candidato aprovado no processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar como Portador de Diploma de Curso Superior que não realizar a Matrícula Institucional e a Matrícula Curricular (matrícula nos componentes curriculares) será considerado desistente e perderá o direito a vaga.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO POR REINGRESSO

- Art. 32. Poderão participar do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Reingresso o ex-aluno que:
- a) teve sua matrícula institucional cancelada e;
- b) obteve Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (seis) (registrado no Histórico Escolar) ou integralizou 50% (cinquenta por cento) ou mais da carga horária da matriz curricular do curso (registrado no Histórico Escolar).
- Art. 33. Não serão contemplados com o Reingresso os ex-alunos que tiveram matrícula cancelada por decisão administrativa, em razão de descumprimento de regras editalícias, considerando irregularidade da documentação apresentada no ato da Matrícula Institucional, ou que tenha assinado anteriormente Termo de Compromisso para Reintegração ou Reingresso.
- Art. 34. O Reingresso somente pode ocorrer no mesmo curso e turno de origem do ex-aluno.
- Art. 35. O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Reingresso ocorrerá em uma única etapa, de caráter classificatório, e consistirá na análise de documentos pela Coordenação do Curso, procedendo a classificação dos ex-alunos considerando os seguintes critérios, em ordem de prioridade:
- a) maior número de componentes curriculares cursados com aprovação;
- b) maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados com aprovação;
- c) menor número de reprovações por nota;
- d) menor número de reprovações por falta;
- e) maior carga horária de Atividades Complementares registrada no Histórico Escolar;
- f) maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).
- Art. 36. Havendo empate entre os candidatos às vagas por Reingresso, será adotado como critério de desempate o candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- Art. 37. O ex-aluno aprovado no processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Reingresso que não efetuar a assinatura do Termo de Compromisso junto à Coordenação do Curso será considerado desistente e perderá o direito a vaga.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 38. Os casos omissos à esta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).
- Art. 39. Fica revogada a Resolução CONSEPE n o 201, de 25 de março de 2024.
- Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo

Reitor